

Teresina, 25 de março de 2024.

Ofício nº 07/2024/SINTUFPI

Ao Magnífico Reitor

Prof. **João Paulo Sales Macedo**

Universidade Federal do Delta do Parnaíba

Av. São Sebastião, 2819 – N. Sra. de Fátima, Parnaíba - PI, 64202-020.

E-mail: reitoria@ufdpar.edu.br

Assunto: Deflagração de greve dos servidores da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, a iniciar dia 28 de março de 2024.

Magnífico Reitor,

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - SINTUFPI, entidade sindical representativa dos servidores da Fundação Universidade Federal do Piauí (UFPI), inscrito no CNPJ sob o nº 06.425.201/0001-17, com sede na Avenida Ministro Petrônio Portela, Nº 661 - Ininga, Teresina - PI, CEP 64049-550, e em colaboração com os servidores da Universidade Federal do Delta do Parnaíba vem comunicar a Vossa Magnificência que, nos termos da legislação vigente (§2º art. 4º Lei 7.783/89) em assembleia geral dos trabalhadores deliberou-se por deflagrar o movimento grevista por tempo indeterminado, com início no próximo dia 28 de março do corrente ano, ou seja, 72h após o comunicado à vossa magnificência da data de 25/03/2024. No âmbito da Entidade Nacional FASUBRA, também houve deliberação pela deflagração de greve com começo a partir de 11 de março de 2024.

A greve é decorrente da necessidade urgente da reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos dos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE com a devida recomposição do orçamento necessário - incluindo a recomposição salarial, para os Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Desde a posse em 1º de janeiro de 2023 o Governo Federal designou mesas específica e geral para negociação, sendo que a mesa do PCCTAE foi a primeira aberta, mas, contudo, ainda não foi dada resposta para atender a pauta de reivindicações da categoria.

A não concessão da reestruturação do PCCTAE, bem como a não recomposição salarial aos servidores prejudica substancialmente a relação de trabalho, pois acarreta prejuízos, devido a corrosão inflacionária e defasamento da carreira.

A FASUBRA buscou e solicitou de todas as formas a negociação coletiva de longa data, já perfazendo mais de 100 dias de tentativa de negociação, porém fomos ignorados, sem a apresentação de qualquer contraproposta em relação às propostas apresentadas pela entidade Nacional, ou seja, obtivemos como resposta apenas o seguinte reajuste: 0% para o ano de 2024, bem como não houve resposta quanto à reestruturação da carreira, o que culminou na presente deflagração de greve.

Portanto, há inequívoca e grave desconsideração com os servidores públicos, técnico-administrativos em educação, que congregam a categoria e essa Entidade Sindical, categoria essa que ficou em 3º lugar geral e 1º em educação, na consulta do Plano Plurianual PPA (Plataforma Brasil participativo), contudo, o que vem ocorrendo é a reestruturação de diversas outras carreiras nas frentes dos TAE's.

Nesse sentido, contamos com o seguinte eixo específico, que pela sua não efetivação decorre a presente greve:

Eixo Específico:

- reestruturação do PCCTAE com orçamento necessário - incluindo a recomposição salarial.

O direito de greve é assegurado no art. 9º e 37, VII da CF; MI 670, 708 e 712 STF, bem como da Lei 7.783/89), competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender, não havendo outra

alternativa, e, portanto, sendo o último recurso cabível, diante de todas as tentativas de negociações frustradas, conforme considerações anteriores.

Nessa conjuntura, a presente comunicação visa o cumprimento dos requisitos formais que regem o movimento paredista, na forma da Lei.

Informamos, ainda, que serão mantidos os serviços essenciais e inadiáveis de atendimento à comunidade no percentual de mínimo 30%.

Por fim, considerando o apoio prestado por vossa magnificência à categoria dos técnico-administrativos em educação, através de carta aberta na qual reconhece o valor do trabalho desenvolvido pela categoria, e, diante da importância da pasta da educação, solicitamos, ainda, com base no art. 207 da CF no que estabelece a autonomia administrativa, que tenha a compreensão de modo a não efetuar o corte de ponto dos servidores técnico-administrativos em educação no referido período da greve, tendo em vista que no atinente à reposição do período de greve, a Entidade Sindical esclarece que sem dúvida haverá a negociação de praxe ao final do movimento grevista.

Atenciosamente,



Bartolomeu Carvalho Sousa
Presidente - SINTUFPI

Diretoria Executiva do
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UFPI/SINTUFPI